



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 700/02

**ACRESCENTA PARÁGRAFO NO
ARTIGO 1º DA LEI 436 DE 03 DE
JULHO DE 1997.**

A PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE,
no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta parágrafo no artigo 1º da Lei 436 de 03 de julho de 1997.

§ 1º - No caso das Associações não há necessidade de preencher os requisitos do inciso II e do Parágrafo Único do artigo 1º, alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste-RO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita